



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	8
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	23
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	24
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	27
SEMCOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	82
ATOS DO LEGISLATIVO	83

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46.735/2019

EXONERA CLAUBER PEREIRA LEANDRO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de CLAUBER PEREIRA LEANDRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação da Delegacia do Serviço Militar, a partir de 31 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 31 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.742/2019

REVOGA DECRETO Nº 46.642 DE 11 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.642 de 11 de junho de 2019 que exonerou JESSICA DA CRUZ GRAZIONALE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 4 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.744/2019

REVOGA DECRETO Nº 46.723 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.723 de 19 de junho de 2019 que nomeou PEDRO DOUGLAS VIEIRA NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- CHEFIA DE GABINETE, a partir 21 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.745 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA, Estado de Rondonia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.309 de 19 de setembro de 2011, alterada pela lei 4.602 de 08 de junho de 2017, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e definiu regras para o seu funcionamento no âmbito do Município de Vilhena,

CONSIDERANDO que o regulamento interno do FMMA, somente terá validade com a homologação do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposição na lei de sua criação,

D E C R E T A:

Art. 1º A aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Anexo Único, o qual foi instituído na forma da legislação específica e, que regerá as ações do referido fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado através da Lei Municipal nº 3.309, de 19 de Setembro de 2011, alterada pela lei 4.602 em 08 de Junho de 2017, vincula-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município, incluindo, dentre elas:

- I – melhoria da qualidade do ambiente;
- II – prevenção de danos ambientais;
- III – promoção da educação ambiental;
- IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O FMMA terá como gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal nº 3.309 de 19 de setembro de 2011, alterada pela lei 4.602 em 08 de Junho de 2017 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Vilhena - COMA

§ 2º O COMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido conselho.

§ 3º Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o seu gestor, que conjuntamente com o prefeito e com o presidente do conselho assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º Os recursos do FMMA serão destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Vilhena.

Art. 2º O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei que o criou, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.309 de 19 de setembro de 2011 (Art.4) alterada pela lei 4.602 de 08 de Junho de 2017, assim compreendidos:

I – dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Vilhena;

II – transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas a execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III – produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV – ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V – recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI – rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas;

Parágrafo único. As receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 3º O orçamento anual do FMMA será aprovado pelo COMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do FMMA terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pela SEMMA ou com ele conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código;

VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma vias de acesso às unidades de conservação;

IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o

meio ambiente;

X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação.

XI - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

XII- convênios com órgãos públicos do município, visando o controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;

XIII - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais em atividades que objetivem a divulgação do município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;

XIV - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XV- subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;

XVI - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente; e

XVII - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

§ 1º O saldo positivo do fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do FMMA privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, o Plano Integrado de Meio Ambiente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º À SEMMA e ao COMA, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº 452/2009) compete:

I - definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;

II - elaborar e propor o orçamento anual do FMMA;

III - aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

IV- analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, que deverá ser feita conforme anexo I deste regulamento, de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do FMMA:

I - pessoas físicas;

II - entidades de direito privado e organizações não governamentais;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

V - empresa concessionária de serviço público;

VI - empresas nas quais o município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à comissão de que trata o art. 5º deste regulamento.

Art. 8º A gestão do FMMA contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações

de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 10. O gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma da legislação específica.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelo gestor ao Tribunal de Contas do Estado, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do FMMA serão exercidos pelo gestor.

Art. 13. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo gestor do FMMA.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.759/2019

CESSA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL GUNTHER SCHULZ, COM ÔNUS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a teor do documento juntado ao processo nº 889/2017 às folhas 57,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cessada a prorrogação da cedência do servidor municipal GUNTHER SCHULZ, detentor do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B” – Referência II, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, com ônus ao Ministério Público do Estado de Rondônia – Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena, a partir de 10 de junho de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 889/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.760/2019

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR GUNTHER SCHULZ, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor GUNTHER SCHULZ, detentor do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B” – Referência II, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 1º de julho de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 2749/2019.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.761/2019

EXONERA WILLIAN DA SILVA GONÇALVES DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WILLIAN DA SILVA GONÇALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 1º de julho de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.764/2019

EXONERA CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1º de julho de 2019, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.765/2019

NOMEIA MATEUS JOSE DE SOUZA ARAUJO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MATEUS JOSE DE SOUZA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1º de julho de 2019, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.766/2019

NOMEIA EDUARDO ALVES KEMPER MEURER, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EDUARDO ALVES KEMPER MEURER, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1º de julho de 2019, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.767/2019

EXONERA MARLI PIERRE MACHADO ARAUJO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração MARLI PIERRE MACHADO ARAUJO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir 19 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.768/2019

EXONERA BIANCA AUGUSTA DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração BIANCA AUGUSTA DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir de maio de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.769/2019

NOMEIA MARIA DE LOURDES BATISTA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIA DE LOURDES BATISTA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 25 de junho de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.770/2019

NOMEIA SILVANA DIAS DE OLIVEIRA TIZZIANI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SILVANA DIAS DE OLIVEIRA TIZZIANI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 26 de junho de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.771/2019

EXONERA DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-1- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.772/2019

NOMEIA ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de julho de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.773/2019

NOMEIA DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CPC - 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.776/2019

EXONERA WILLIAN DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WILLIAN DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – CPC 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.777/2019

NOMEIA WILLIAN DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação WILLIAN DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CPC 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.778/2019

NOMEIA MAXSOEL LOBO DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MAXSOEL LOBO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.779/2019

NOMEIA ANGELO DE SIQUEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANGELO DE SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.780/2019

EXONERA ANANIAS PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANANIAS PEREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Vilhena / Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica a Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2018 – MINISTÉRIO DA DEFESA – HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO, para Aquisição de Material Penso (Abaixador de língua, Escova degermação, Lâmina de bisturi n.º 23, Agulha hipodérmica tamanho 13 x 4,5, Agulha hipodérmica 25 x 7, Cateter calibre 20G, Cateter calibre 22G, Cateter calibre n.º 24G) através do processo 549/2019, visando atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no valor de R\$ 29.449,38 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quatro e nove reais e trinta e oito centavos) em favor das Empresas TOP

NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI CNPJ: 22.862.531/0001-26; GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02.

Vilhena-RO, 02 de Julho de 2019.

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretário Municipal de Saúde

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2016**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07 e, de outro lado, BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.114.391/0001- acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2016, firmado em 31 de agosto de 2016, atendidas as cláusula e condições seguintes:

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 003/2016.

DA ALTERAÇÃO - Subcláusula Primeira: Alteração da Cláusula Terceira — Prazo de Vigência:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº. 003/2016, devendo o mesmo ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do 1º Termo Aditivo, com seus anexos ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins legais.

O presente Termo Aditivo terá a prorrogação do prazo por doze meses, todavia, será empenhado 04 (quatro) meses no corrente ano, perfazendo o valor de R\$ 19.558,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito reais) e 08 meses durante o ano de 2020.

Subcláusula Segunda: Alteração da Cláusula Quarta – Preço:

O objeto contratual passa a vigorar com o valor de R\$ 58.674,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.889,50 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a partir do vencimento do segundo termo aditivo ao contrato 003/2016, devido a atualização monetária.

DA DESPESA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 19.558,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito reais) Órgão: 16 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, da Unidade Orçamentária 16.01 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena; Função: 04 – Administração; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção e Funcionamento de IPMV; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 57 – Serviços de Processamento de Dados; Fonte de Recurso: 10030062 Contribuição para Regime Próprio de Previdência Social, conforme Solicitação de Despesa n. 84/2019 de 14/06/2019, Nota de Autorização de Despesa nº 69, de 14 de junho de 2019 e Nota de Empenho n. 66/2019 de 14 de junho de 2019.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 003/2016, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

DO FORO - O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena RO

DA DATA - 03 de julho de 2019.

DAS ASSINATURA – IPMV HELENA FERNANDES R. DOS R. ALMEIDA
BETERTECH RONILDO PAULI DA G. FERREIRA



AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO
PGM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019/SEMOSP/SRP (IMÓVEL)

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, nomeada através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº 097/2019/SEMOSP/SRP, formalizado através do Processo Administrativo nº 1990/2019/SEMOSP que tem por objeto A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES CORRELATAS AO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR 12 (DOZE) MESES, **FOI SUSPENSO "SINE DIE"**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP através do Memorando nº 577/2019/SEMOSP, devidamente autuado nos autos, justificando a necessidade de adequações na especificação dos itens.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Vilhena-RO, 03 de julho de 2019
LEI Nº 5.108, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Loreni Grosbelli
Pregoeira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, o imóvel identificado como **Lote Rural 67-A5, Linha 135, Gleba Corumbiara, Setor 12**, localizado no Município de Vilhena-RO, com área de 25,1286 ha (vinte e cinco hectares, doze ares e oitenta e seis centiares), avaliado em R\$ 80.047,40 (oitenta mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa recuperar o imóvel e implantar o Projeto de Compostagem Orgânica para atender o Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena-RO, conforme o Termo de Compromisso nº 424.365/74/2014/MCIDADES/CAIXA e Ofício nº 738/2017/SAAE - Processo Administrativo nº 4.448/2017.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

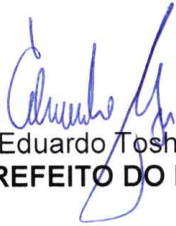
Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTE DOCUMENTO TEM O PRAZO DE 180 DIAS PARA SER REGISTRADO EM CARTÓRIO.

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA 67-A5 – SETOR 12- LINHA 135 GLEBA CORUMBIARA

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena.

Superfície: 25.1286 ha (vinte e cinco hectares, doze ares e oitenta e seis centiares).

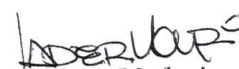
Perímetro: 2.540,66 m (dois mil quinhentos e quarenta metros, e sessenta seis centímetros).

Acesso: Linha 135

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO CAMINHAMENTO (AZIMUTES VERDADEIROS)

MARCOS	AZIMUTE (º ′ ″)	COMPR. (M)	CONFRONTAÇÕES (N/S/L/O)
MC-144 – MS-145	90º02'46"	245,00	Norte (frente): com a Linha 135
MS-145 – MA-145	180º23'28"	1.030,10	Leste (direita): com a Chácara 67-AR
MA-145 – MB-144	272º01'20"	245,00	sul (fundo): com a BR 364
MB-144 – MC-144	00º23'09"	1.021,65	Oeste (esquerda): com a Chácara 67-A2-R

Vilhena-RO, 07 de março de 2019.


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



VISTO ~~Arquiteto e Urbanista~~
CAU - A74717-3



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA
Secretaria Municipal de Terras
SEMTERR

DATA	06/03/2019
ESCALA	1/1000
DESENHO	Rosani

chácara
67-A5
SETOR

12-LINHA 135 GLEBA CORUMBIARA



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 010/19

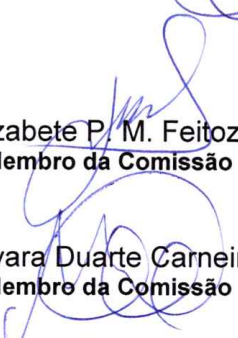
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 45.022/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

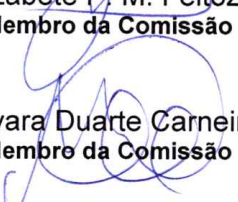
LOTE RURAL 67-A5 DA LINHA 135 DA GLEBA CORUMBIARA DO SETOR 12, com área de 25,1286 ha, no valor de R\$ 80.047,40 (oitenta mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 14 de março de 2019.

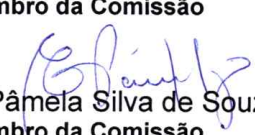

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio César Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 46.783, DE 3 DE JULHO DE 2019**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3330.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 13.000,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
3330.30.00.00 - Material de Consumo – Vig. em Saúde R \$
22.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - MAC R \$
10.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3330.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 3.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3330.30.00.00 - Material de Consumo – Vig. em Saúde R \$
22.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.786/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
50.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R \$
50.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.787/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.581,64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.112, de 3 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.581,64 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$
6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

ANEXO DA LEI 5.099/2019

CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)



CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III – INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

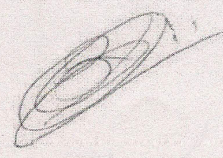
6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.



CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.

[Assinaturas manuscritas]

CAIXA

Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

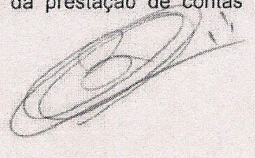
10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

A 

CAIXA

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

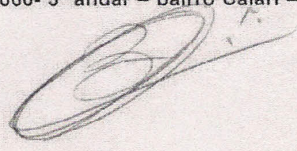
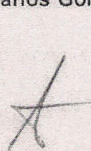
19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.



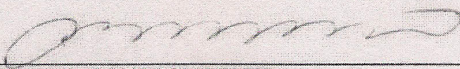
CAIXA**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

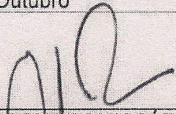
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

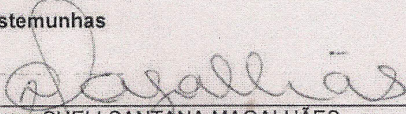
, 03 de Outubro de 2014

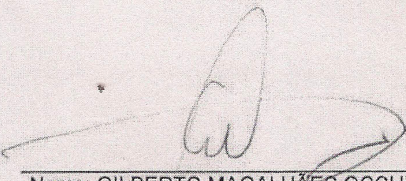

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas


Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72


Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68



LEI Nº 5.112/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.581,64 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.581,64 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI Nº 5.112/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.581,64 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.581,64 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 6.581,64
TOTAL R\$ 6.581,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 929/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018

RESOLVE

Art. 1.º A constituição da Comissão de Recebimento de Materiais para realização da conferência de materiais entregues ao almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em atendimento ao art. 15, § 8º da Lei 8.666/93.

Art. 2.º A comissão será composta pelos membros:

ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA
MAX MONEY PEREIRA CARVALHO
CLAUDEMIR MITTMANN

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 930/2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE APURAÇÃO DE SINDICANCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar servidores para compor comissão especial permanente de sindicância e processos disciplinares deflagrados pela autoridade que tiver ciência de irregularidade na prestação de serviço público do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO.

Art. 2º Com a substituição do referido servidor a comissão especial de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: ERIKA SILVA CAÇULA
SECRETÁRIA: SÉRGIO STRIESK

MEMBROS: HAMILTON JOSE CORREIA DE SOUSA

MARCELO PEREIRA COSTA
ELFLÂNIO DA SILVA MELO

Art. 3º A Comissão deverá adotar procedimentos administrativos e de apuração, nos moldes da Lei Municipal vigente.

Art. 4º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização para instauração de cada procedimento, para emitir relatório

final apontando evidências de irregularidades ou não.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

Art. 6º A Comissão terá poderes para REQUISITAR documentos, informações, parecer técnico para dirimir dúvidas, realizar diligências, ou a presença de profissionais em atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da referida comissão.

Parágrafo único. Em caso de inércia ou recusa ao cumprimento do art. 5º o servidor que adotar tal conduta, poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 7º A comissão poderá formular consultas objetivas sobre assuntos técnicos a servidores do município detentores de formação específica nas áreas de ciências especializadas, visando solucionar casos complexos.

Art. 8º Os relatórios finais de conclusão de trabalhos deverão ser apresentados ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, para homologação e determinação de arquivamento ou aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 920/2019.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 931/2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar servidores para compor Comissão Especial de Resíduos Sólidos, para o efetivo acompanhamento e fiscalização do lançamento e cobrança da taxa de coleta do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO: PAMELA DOS SANTOS MOREIRA

MEMBROS: MARIEL AGUIAR
LETÍCIA GONCHOROWSKI
JULIAN RICARDO BARRETO BEZERRA
MILSON CANHETE
CLAUDEMIR MITTMANN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 921/2019.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 932/2019

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA REFERENTE AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Considerando o Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES.

Considerando o memorando nº 013/2019/DPP/SAAE, memorando nº 030/2019/DPP/SAAE e o Ofício nº 081/2019/SEMPPLAN.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir e designar membros para compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA REFERENTE AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES.**

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica composta da seguinte forma:

Presidente:

JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO – Controlador de Licitações/SAAE.

Membros:

EDUARDO FERNANDO DA SILVA – Engenheiro Civil/SEMPPLAN

WESLEY RODRIGO MACHADO - Engenheiro Civil/SEMPPLAN

LORENA HORBACH – Contadora da Prefeitura de Vilhena/ SEMFAZ

ALTAIR MORESCO – Controlador/SAAE

SUELI SANTANA MAGALHÃES – Diretora de Planejamento e Projetos/SAAE

LUCIANE OLIVEIRA REGERT NOGUEIRA – Assistente de Licitações/SAAE.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2019.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 933/2019

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA REFERENTE AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Considerando o Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES.

Considerando o memorando nº 013/2019/DPP/SAAE, memorando nº 030/2019/DPP/SAAE, Ofício nº 081/2019/SEMPPLAN, Ofício nº 082/2019/SEMOSP e Ofício nº 038/SEMMA/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir e designar membros para compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA REFERENTE AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1ª ETAPA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014/MCIDADES.**

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica composta da seguinte forma:

Presidente:

JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO – Controlador de Licitações/SAAE.

Membros:

RENAN VIEIRA DE ANDRADE – Engenheiro Civil/SEMPPLAN

ALLAN FERNANDO NASCIMENTO PAULINO LIRA - Engenheiro Civil/SEMPPLAN

THALES FORTINI BIANCHIN – Engenheiro Ambiental/SEMMA

ROSA VARGAS WITCEL – Técnico em Laboratório de Solos/ SEMOSP

LORENA HORBACH – Contadora da Prefeitura de Vilhena/ SEMFAZ

ALTAIR MORESCO – Controlador/SAAE

SUELI SANTANA MAGALHÃES – Diretora de Planejamento e Projetos/SAAE

LUCIANE OLIVEIRA REGERT NOGUEIRA – Assistente de Licitações/SAAE.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 907/2019.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 934/2019

EXONERA MATIAS SIQUEIRA PINTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar MATIAS SIQUEIRA PINTO, inscrito no CPF nº 903.843.182-15, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO - CPC - 7, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de junho de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.129.0001-09, com sede situada junto a Avenida Amazonas, nº5544 Bairro 5º Bec, nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 013/2018.

A Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2011, e atende atualmente 80 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 á 16 anos, e tem por objetivo principal contribuir no desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio de instruções de noções inerentes a atividade Bombeiro Militar e ações sociais, com base na hierarquia disciplina, que previnam e orientem a consolidação da integridade de crianças e adolescentes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 009 de 06 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023 de 2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.005 7.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada

à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO EL SHADAI EDUCAR BOMBEIRO MIRIM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Junho de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2563/2019

Entidade: Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim

CNPJ: 13.708.129/0001-09

Objeto da parceria: Repasse financeiro para a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim conforme Plano de Trabalho

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, e atende atualmente 80 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 á 16 anos, e tem por objetivo principal contribuir no desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio de instruções de noções inerentes a atividade Bombeiro Militar e ações sociais, com base na hierarquia disciplina, que previnam e orientem a consolidação da integridade de crianças e adolescentes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 21/03/2019, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 009/2018 de 06 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054 3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as

despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO EL SHADAI EDUCAR BOMBEIRO MIRIM, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 03 de Junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 03-2019 PROCESSO NÚMERO: 5336/2018/GABINETE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2018/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) que serão utilizados para atender as demandas dos setores operacionais e de atendimento a terceiros, como: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação para a merenda escolar nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Legislação pertinente e vigente, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, cumprindo ainda, o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 177/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) que serão utilizados para atender as demandas dos setores operacionais e de atendimento a terceiros, como: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação para a merenda escolar nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Legislação pertinente e vigente, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, cumprindo ainda, o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento (requisição) efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as empresas delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta);

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

SEMED – o leite deverá ser entregue diariamente conforme demanda, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

FUMAS – O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

Ong o Caminho	Av. 1703, nº 2272 – Bairro Novo Tempo
Roda Moinho	Rua 811, nº 1960 – Bairro Setor 08 Nova Vilhena
Cristo Rei I	Rua 1512, nº 2649 – Bairro Cristo Rei
Cristo Rei II	Rua 737, nº 1033 – Bairro Cristo Rei
Bairro São José	Rua Jamari, nº 903 – Bairro São José
União	Rua Estrada Capa, nº 2521 – Bairro União
Setor 13	Av. Medianeira, s/nº - Bairro Setor 13
Bela Vista	Av. Lilliana Gonzaga, nº 1738 – Bairro Bela Vista

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias SEMAGRI, SEMOSP, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Os Produtos deverão ser entregues no máximo em 12 (doze) horas após a emissão de requisição emitida pela Secretaria de origem e cumprimento das normas internas, em horário comercial.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos produto, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

J. MENDES MATIELLO LTDA – ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Leite Pasteurizado tipo C	LT	HOLANDEZA	211940	R\$ 2,70	R\$ 572.238,00
TOTAL						R\$ 572.238,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos produtos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMAGRI	1901	2046, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2241	3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Joel Mendes Matiello
J. MENDES MATIELLO LTDA - ME

Patrícia Aparecida da Glória
Secretaria – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 04-2019
PROCESSO NÚMERO: 5489/2018/GABINETE
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO; GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. João Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS – Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

A entrega dos materiais previsto na justificativa deverá ser realizada no local indicado na requisição de acordo com o endereço abaixo descrito:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central e Hospital Regional e ou em outro local indicado da Administração, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

SEMED – a água e gás deverão ser entregues diariamente, conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED e suas necessidades, nos endereços abaixo:

Gás

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO

13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N° 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

Água Mineral: deverá ser entregue no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jd América.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMUCRAD/FUMAS - Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega de água mineral e gás liquefeito será 00realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PROCURADORIA, SEMTRAN, CONTROLADORIA, SEMCOM, FCV, SEMTIC, GABINETE, SEMPLAN e SEMAD, ou em seus Setores conforme demanda, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.

04.	VASILHAME DE REPOSIÇÃO PARA ÁGUA DE 20 LT	UNID	L&M	108	R\$ 15,00	R\$ 1.620,00
TOTAL						R\$ 1.620,00

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UNID	LINDAGUA	3535	R\$ 0,94	R\$ 3.322,90
02.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	UNID	LINDAGUA	15392	R\$ 0,75	R\$ 11.544,00
TOTAL						R\$ 14.866,90

ROZANI STRESSER –ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
03.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LT	UNID	LINDAGUA	6055	R\$ 6,94	R\$ 42.021,70
06.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 45 KG	CARGA	FOGAS	720	R\$ 318,00	R\$ 228.960,00
TOTAL						R\$ 270.981,70

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
05.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG	CARGA	AMAZONGAS	2901	R\$ 82,25	R\$ 238.607,25
TOTAL						R\$ 238.607,25

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2143	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAD	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078,	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2117, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvío nº 558, Centro , na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

GILSON MONTEIRO DA SILVA GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ROZANI STRESSER
ROZANI STRESSER – ME

IGOR SALES BARBOSA DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA

Ricardo Zancan
Secretário - SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Kátia Valeria da Silva
Presidente - FCV

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral-CONTROLADORIA

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Marisson Rebouças Santana
Secretário – SEMAD

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

José Valdenir Jovino
Secretário – SEMCOM

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria – SEMMA

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

José Marcondes Cerrutti
Secretário - SEMTIC

Carlos Schramm de Souza
Secretário - SEMTRAN

RETIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 05-2019
PROCESSO NÚMERO: 5337/2018/GABINETE
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas

da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 176/2018, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – as verduras deverão ser entregues diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO

10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, Nº 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
Nome das Escolas – Área Rural		Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

SEMUS SAE/CTA-O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento pouco perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, o material deverá ser recebido e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMUS/CER- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CER (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizado na Rua Airicy Firmino Lopes Mandarin, no. 3721 Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda para eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, desde que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
02.	Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	6346	R\$ 1,69	R\$ 10.724,74
06.	Alho Nacional Graúdo	KG	NACIONAL	7098	R\$ 13,90	R\$ 98.662,20
07.	Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	11874	R\$ 3,30	R\$ 39.184,20
09.	Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	15387	R\$ 2,48	R\$ 38.159,76
10.	Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	9176	R\$ 2,97	R\$ 27.252,72
12.	Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	7521	R\$ 3,33	R\$ 25.044,93
13.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	KG	REGIÃO	14177	R\$ 3,61	R\$ 51.178,97
17.	Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.	PÉS	REGIÃO	13324	R\$ 2,00	R\$ 26.648,00
18.	Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	13142	R\$ 1,85	R\$ 24.312,70
22.	Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1 kg, congelada.	KG	REGIÃO	14616	R\$ 2,82	R\$ 41.217,12

23.	Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.	KG	REGIÃO	40	R\$ 1,67	R\$ 66,80
24.	Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	16963	R\$ 1,62	R\$ 27.480,06
31.	Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	PÉS	REGIÃO	7520	R\$ 1,93	R\$ 14.513,60
32.	Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	3168	R\$ 1,99	R\$ 6.304,32
33.	Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	96	R\$ 2,30	R\$ 220,80
34.	Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	PÉS	REGIÃO	3652	R\$ 2,00	R\$ 7.304,00
35.	Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas	MAÇO	REGIÃO	10104	R\$ 2,00	R\$ 20.208,00
TOTAL						R\$ 458.482,92

FURLAN & FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	12526	R\$ 1,58	R\$ 19.791,08

03.	Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4000	R\$ 1,43	R\$ 5.720,00
04.	Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	6996	R\$ 1,69	R\$ 11.823,24
05.	Abobora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4000	R\$ 1,44	R\$ 5.760,00
08.	Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	15144	R\$ 3,40	R\$ 51.489,60
11.	Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	9788	R\$ 3,35	R\$ 32.789,80
14.	Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	9354	R\$ 3,16	R\$ 29.558,64
15.	Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	8966	R\$ 1,63	R\$ 14.614,58
16.	Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1056	R\$ 12,00	R\$ 12.672,00
19.	Limão de 1ª, de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	5228	R\$ 1,98	R\$ 10.351,44
20.	Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	NACIONAL	13608	R\$ 4,29	R\$ 58.378,32

21.	Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	REGIÃO	13504	R\$ 3,50	R\$ 47.264,00
25.	Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	13228	R\$ 3,65	R\$ 48.282,20
26.	Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	2163	R\$ 1,78	R\$ 3.850,14
27.	Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	KG	REGIÃO	1216	R\$ 3,53	R\$ 4.292,48
28.	Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	8980	R\$ 2,76	R\$ 24.784,80
29.	Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	REGIÃO	17322	R\$ 4,43	R\$ 76.736,46
30.	Vagem fresca com textura adequada para consumo.	KG	REGIÃO	6518	R\$ 5,58	R\$ 36.370,44
TOTAL						R\$ 494.529,22

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2264, 2126, 2223	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na An. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

RETIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 06-2019
PROCESSO NÚMERO: 5491/2018/ GABINETE
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019/ GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL

SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC..), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC..), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 413 – B, Bairro Jardim Eldorado. Entregar o Material de Expediente no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPEL A4 BRANCO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	U N D (resma)	REPORT	10856	R\$ 15,70	R\$ 170.439,20
TOTAL						R\$ 170.439,20

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPEL A4 RECICLADO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	U N D (resma)	ECO MILENNIUM	1867	R\$ 20,44	R\$ 38.161,48

	TOTAL	R\$ 38.161,48
--	--------------	----------------------

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DE DESPESA

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2143	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201, 1203	2096, 2043	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAC	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225, 2122, 2264	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Detanea Pereira de Souza Meissen
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI

LURDES BORTOLINI GIRARDELLO
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME

Ricardo Zancan
Secretário - SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Marisson Rebouças Santana
Secretário – SEMAD

Tiago Cavalcanti Lima Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Kátia Valeria da Silva
Presidente - FCV

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral- CONTROLADORIA

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

José Valdenir Jovino
Secretário – SEMCOM

Marcela Rodrigues de Almeida

Secretaria – SEMMA

Clesio Cassio Almeida Costa
Secretário - SEMEDJosé Valdenir Jovino
Chefe de GabineteJosé Marcondes Cerrutti
Secretário - SEMTICCarlos Schramm de Souza
Secretário - SEMTRANAfonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 07-2019
PROCESSO NÚMERO: 5335/2018/GABINETE
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento (requisição) efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as empresas delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS- SAE/CTA - O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às

solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento muito perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMED – as carnes deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, Nº 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

As Carnes deverão ser acondicionadas em embalagens individuais com capacidade máxima de 5 Kg.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
07.	CARNE BOVINA SALGADA (charque). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	RONDONIA	1328	R\$ 22,50	R\$ 29.880,00
15.	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	2226	R\$ 7,80	R\$ 17.362,80
17.	FIGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIBOI	10480	R\$ 8,09	R\$ 84.783,20
19.	PEIXE DA REGIÃO (POLPA) , sem pele, sem espinha, acondicionado em embalagem de polipropileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 à 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega do produto.	Kg	QUÊ PEIXE	10000	R\$ 33,14	R\$ 331.400,00
20.	SALSICHA TIPO HOT-DOG embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacrada e identificada	Kg	COOPAVEL	8812	R\$ 11,40	R\$ 100.456,80
21.	CALABRESA	Kg	COOPAVEL	1704	R\$ 21,65	R\$ 36.891,60
22.	BACON , defumado, em manta	Kg	DALIA	2120	R\$ 23,70	R\$ 50.244,00

	TOTAL	R\$ 651.018,40
--	--------------	-----------------------

FURLAN & FURLAN LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
04.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	1398	R\$ 16,89	R\$ 23.612,22
05.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	1086	R\$ 16,19	R\$ 17.582,34
06.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	2538	R\$ 16,75	R\$ 42.511,50
08.	CARNE DE 2ª S/OSSO – (acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	4466	R\$ 15,79	R\$ 70.518,14
14.	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO , resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	29824	R\$ 7,60	R\$ 226.662,40
16.	FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado. produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	23330	R\$ 9,75	R\$ 227.467,50
	TOTAL					R\$ 608.354,10

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	BISTECA BOVINA. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1360	R\$ 16,60	R\$ 22.576,00
02.	BISTECA SUÍNA. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1264	R\$ 13,40	R\$ 16.937,60
03.	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA - patinho, colchão mole, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	5492	R\$ 19,50	R\$ 107.094,00
09.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA , resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	988	R\$ 14,20	R\$ 14.029,60
10.	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA , resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	810	R\$ 20,00	R\$ 16.200,00

11.	CARNE BOVINA (PATINHO) , Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	20000	R\$ 18,60	R\$ 372.000,00
12.	CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) s/ sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	20000	R\$ 14,49	R\$ 289.800,00
13.	CARNE DE PORCO , fresca, paleta, pernil ou similar, cortada em pedaços, com osso, com pele, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	3529	R\$ 15,00	R\$ 52.935,00
18.	FILE DE PEIXE DA REGIÃO , congelado, sem pele, sem espinha com 110 a 150g cada, embalados em camadas separados por filés em plásticos transparentes e atóxicos acondicionados em caixas limpas, íntegras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou carimbo oficial e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem de 2 a 5kg.	Kg	ZALTANA	10960	R\$ 29,69	R\$ 325.402,40
TOTAL						R\$ 1.216.974,60

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2046, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2264, 2126	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

SANDRA FURLAN
FURLAN E FURLAN LTDA ME

Francisca Maciel
COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

Afonso Emerick Dutra
Secretário – SEMUS

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 14-2019

Processo número: 5700/2018/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 061/2019/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, SEMTIC, PROCURADORIA, SEMCOM, SEMPLAN, SEMTER, SEMMA, SEMAD, SEMTRAM, CONTROLADORIA, FCV, SEMEC E SEMFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado, PRODULIM EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.360.076/0001-53, com sede na Rua Tenente Brasil, nº 534, Sala A, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. Alexander Alves Guimaraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e do CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANÁ/RO; I F DE SOUZA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.295.341/0001-98, com sede na Rua Rio Jarú, nº 1037 sala A, Bairro Dom Bosco, na cidade de JÍ-PARANÁ-RO, tendo como representante a Srª Irene Florinda de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 656.195 SSP/RO e do CPF sob nº 683.822.782-72, residente e domiciliada na cidade de JÍ-PARANÁ-RO, COMERCIAL NORTE LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 2882, Bairro Cidade Verde III na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Marcelo Domingos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 745.225 SSP/RO e do CPF sob nº 822.232.542,68, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA- ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e do CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvío , nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Srª Detanea Pereira de Souza Meissen, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e do CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO; CANDIDO & PIRES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.203.451/0001-97, com sede na Av.Rotary Clube nº 3665, Bairro Jardim Social, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante a Sr. RODRIGO CANDIDO de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 681.155 SSP/RO e do CPF sob nº 689.592.302-00, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO,PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.345.856/0001-22, com sede na Av.Beira Rio, nº 428, Centro Lote 1, na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, tendo como representante o Sr. Renato Seiki Watanabe, portadora da Cédula de Identidade RG nº 801.309 SSP/RO e do CPF sob nº 884.835.412-20, residente e domiciliada na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, SEMTIC, PROCURADORIA, SEMCOM, SEMPLAN, SEMTER , SEMMA, SEMAD, SEMTRAM, CONTROLADORIA, FCV, SEMEC E SEMFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, as secretarias requisitantes formalizarão procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (ITEM 21 DO T.R)

Os preços registrados são os seguintes:

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
LOTE 14

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	POLPA DE FRUTA PRODUTO NATURAL OBTIDO PELAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS, MADURAS E FRESCAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS E SANITÁRIOS ADEQUADOS, SABOR ABACAXI, CONGELADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE DE 1KG.	KG	POPY FRUTAS	5062	R\$ 8,14	R\$ 41.204,68
02.	POLPA DE FRUTA PRODUTO NATURAL OBTIDO PELAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS, MADURAS E FRESCAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS E SANITÁRIOS ADEQUADOS, SABOR ACEROLA, CONGELADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE DE 1KG.	KG	POPY FRUTAS	5062	R\$ 8,14	R\$ 41.204,68
03.	POLPA DE FRUTA PRODUTO NATURAL OBTIDO PELAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS, MADURAS E FRESCAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS E SANITÁRIOS ADEQUADOS, SABOR GOIABA, CONGELADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE DE 1KG.	KG	POPY FRUTAS	5062	R\$ 8,14	R\$ 41.204,68

04.	POLPA DE FRUTA PRODUTO NATURAL OBTIDO PELAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS, MADURAS E FRESCAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS E SANITÁRIOS ADEQUADOS, SABOR MARACUJÁ, CONGELADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE DE 1KG.	KG	POPY FRUTAS	5062	R\$ 10,93	R\$ 55.327,66
TOTAL						R\$ 178.941,70

PRODULIM EIRELI –ME
LOTE 20

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ALVEJANTE DESINFETANTE ÁGUA SANITÁRIA FRASCO COM 1000 ML	FRC	GBEL	3275	R\$ 2,10	R\$ 6.877,50
02.	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 1.000ML, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5% P.P., COM REGISTRO MS	LITRO	GBEL	17942	R\$ 2,10	R\$ 37.678,20
03.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 70%, GEL, FRASCO DE 1000 ML	FRC	CICLOFARMA	8278	R\$ 8,05	R\$ 66.637,90
04.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 92,8% (ÁLCOOL 96° GL), LÍQUIDO, FRASCO DE 1000 ML	FRC	ITAJA	3136	R\$ 7,40	R\$ 23.206,40
05.	AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO FRASCO 500ML	FRC	GBEL	2306	R\$ 1,37	R\$ 3.159,22
06.	CERA LÍQUIDA INCOLOR FRASCO 750 ML	FRC	TRIEX	2070	R\$ 3,19	R\$ 6.603,30
07.	CERA LÍQUIDA NA CORES VARIÁVEIS FRASCO 750 ML	FRC	TRIEX	2040	R\$ 3,19	R\$ 6.507,60
08.	DESINFETANTE COMUM FRASCO C/2000 ML (DE BOA QUALIDADE)	FRC	GBEL	12725	R\$ 4,00	R\$ 50.900,00
09.	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL, FRASCO DE NO MÍNIMO 360 ML	UNID	FACILITA	4612	R\$ 6,90	R\$ 31.822,80
10.	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500ML (1ª QUALIDADE)	FRC	BEM LIMPO	19410	R\$ 1,40	R\$ 27.174,00
11.	DETERGENTE DE ENGORDURANTE, CONCENTRADO. EMBALAGEM DE 05 LITROS.	UNID	CLARALUX	10165	R\$ 14,70	R\$ 149.425,50
TOTAL						R\$ 409.992,42

COMERCIAL NORTE LTDA-ME
LOTE 04

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	AZEITE DE DENDÊ LT 100 ML	LATA	CAMPILAR	107	R\$ 3,00	R\$ 321,00
02.	AZEITE DE OLIVA LT 200 ML	LATA	MARIA	86	R\$ 7,70	R\$ 662,20
03.	MAIONESE COM 1 KG	UNID	DUSUL	915	R\$ 6,70	R\$ 6.130,50
04.	ÓLEO DE GIRASSOL 900 ML	FRC	LIZA	542	R\$ 6,00	R\$ 3.252,00

05.	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA, PURO, REFINADO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE 900 ML	FRC	CONCORDIA	20502	R\$ 3,72	R\$ 76.267,44
06.	VINAGRE TINTO FRASCO 750 ML	FRC	TOSCANO	10557	R\$ 2,40	R\$ 25.336,80
TOTAL						R\$ 111.969,94

COMERCIAL NORTE LTDA-ME**LOTE 06**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	MACARRÃO - MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Nº 08, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE 500G.	PCT	AMALIA	13781	R\$ 2,20	R\$ 30.318,20
02.	MACARRÃO - MASSA DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE - 500G.	PCT	AMALIA	6040	R\$ 2,40	R\$ 14.496,00
03.	MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ, ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. PACOTE DE 500 GRAMAS.	PCT	AMALIA	1060	R\$ 3,28	R\$ 3.476,80
TOTAL						R\$ 48.291,00

COMERCIAL NORTE LTDA-ME**LOTE 21**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, COM CERDAS DE NYLON	UNID	CONDOR	2145	R\$ 2,80	R\$ 6.006,00
02.	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, ESPUMA DUPLA FACE, VERDE E AMARELO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X74X23 MM	UNID	BRILHUS	12942	R\$ 0,70	R\$ 9.059,40
03.	ESPONJA DE LÁ DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES 60G, DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTÉRIAS, 100% ECOLÓGICO PCT	PCT	ASSOLAN	10586	R\$ 1,00	R\$ 10.586,00
04.	ESPONJA DE LÁ, TIPO PALHA DE AÇO Nº 01	UND	ASSOLAN	4197	R\$ 0,80	R\$ 3.357,60

05.	FLANELA TAM. P	UNID	MC	4210	R\$ 2,20	R\$ 9.262,00
06.	FLANELA TAM. M	UNID	MC	5863	R\$ 2,50	R\$ 14.657,50
07.	FLANELA TAM G	UNID	MC	3606	R\$ 2,80	R\$ 10.096,80
08.	FÓSFORO HASTE LONGA CAIXA COM 240 UNIDADES	CAIXA	PARANA	10401	R\$ 2,20	R\$ 22.882,20
09.	INSETICIDA MATA BARATA AEROSSOL (DE 1º QUALIDADE) FRASCO 300 ML	FRC	MAT INSET	8613	R\$ 7,99	R\$ 68.817,87
10.	LIMPA ALUMÍNIO LIQUIDO FRASCO 500 ML	FRC	POLITRIZ	7573	R\$ 2,90	R\$ 21.961,70
11.	LIMPA FORNO. EMBALAGEM DE 250 ML.	UNID	UAU	2076	R\$ 8,00	R\$ 16.608,00
12.	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO DE 500 ML	FRC	UAU	7091	R\$ 2,50	R\$ 17.727,50
13.	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	FRC	PEROBA	70	R\$ 2,90	R\$ 203,00
14.	QUEROSENE 5LT	FRC	ANJO	66	R\$ 75,00	R\$ 4.950,00
15.	PILHA , TIPO ALCALINA, 1,5 V - PALITO (AAA) CART. C/02. MARCA NACIONAL.	CARTELA	PANASONIC	362	R\$ 4,90	R\$ 1.773,80
16.	PILHA, TIPO ALCALINA, CARTELA COM 02 UNIDADES, PEQUENAAA. MARCA NACIONAL.	CARTELA	PANASONIC	164	R\$ 4,08	R\$ 669,12
17.	PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE "D", 1,5 V, CARTELA COM 02 UNIDADES. MARCA NACIONAL.	CARTELA	PANASONIC	16	R\$ 17,50	R\$ 280,00
TOTAL						R\$ 218.898,49

COMERCIAL NORTE LTDA-ME
LOTE 23

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	SAPONÁCEO SAPÓLIO CREMOSO FRASCO COM 300 ML	FRC	BOMBRIL	1381	R\$ 4,50	R\$ 6.214,50
02.	SAPONÁCEO SAPÓLIO EM PÓ 300G	FRC	BOMBRIL	728	R\$ 4,00	R\$ 2.912,00
03.	SODA CÁUSTICA 99% 1KG PT	POTE	POLITRIZ	473	R\$ 16,00	R\$ 7.568,00

04.	PANO LIMPEZA (CHÃO), ALGODÃO CRU, MEDIDAS MÍNIMAS 80 X 90 CM, TIPO SACO	UNID	CRISTAL	11109	R\$ 6,90	R\$ 76.652,10
05.	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 60 X 40 CM, COR BRANCA, COM BAINHAS	UNID	MC	11043	R\$ 3,49	R\$ 38.540,07
TOTAL						R\$ 131.886,67

**COMERCIAL NORTE LTDA-ME
LOTE 25**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO ROLO C/60 MT PACOTE C/04 ROLOS (DE 1ª QUALIDADE)	PCT	MILI	31980	R\$ 4,70	R\$ 150.306,00
02.	DETERGENTE EM PÓ (SABÃO EM PÓ 1 KG DE BOA QUALIDADE)	PCT	SURF	2014	R\$ 3,80	R\$ 7.653,20
03.	SABONETE GLICERINADO COM 90GR	UNID	ALBANY	2552	R\$ 0,80	R\$ 2.041,60
04.	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS, GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	RONDOJET	1531	R\$ 8,42	R\$ 12.891,02
TOTAL						R\$ 172.891,82

**GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LOTE 07**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	BISCOITO DOCE PACOTE 400G - MAISENA: LEITE, ROSCA	PCT	DALLAS	12480	R\$ 3,27	R\$ 40.809,60
02.	BOLACHA DOCE (MAISENA, BAUNILHA) SEM LACTOSE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, CREME DE MILHO, COM VITAMINAS (B1, B2, B6 E PP). SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. EMBALAGEM 400. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	LIANE	1598	R\$ 3,61	R\$ 5.768,78
03.	BISCOITO DOCE - ZERO GLÚTEN E ZERO LACTOSE. SABORES DIVERSOS. A BASE DE AMIDO DE MILHO E/OU MANDIOCA E/OU FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL E AROMATIZANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM MÍNIMO DE 150GR.	PCT	LIANE	1698	R\$ 3,60	R\$ 6.112,80
04.	BISCOITO SALGADO PACOTE 400G - ÁGUA E SAL	PCT	DALLAS	14927	R\$ 3,26	R\$ 48.662,02
05.	BOLACHA ÁGUA E SAL OU CREAM CRACKER SEM LACTOSE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VALOR CALÓRICO 181 KCAL, PARA 30GR. EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	LIANE	2900	R\$ 3,61	R\$ 10.469,00

06.	BISCOITO SALGADO ZERO GLÚTEN E ZERO LACTOSE – BASE DE POLVILHO. GORDURA VEGETAL, OVOS E SAL. SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM MÍNIMO DE 100 GR. FABRICADO EM MAQUINÁRIO EXCLUSIVO.	PCT	REZENDE	1548	R\$ 8,44	R\$ 13.065,12
TOTAL						R\$ 124.887,32

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LOTE 12

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	CEREAL P/ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ 400G - A PARTIR DO 6º MÊS	LATA	NESTLE	459	R\$ 8,80	R\$ 4.039,20
02.	CEREAL P/ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO 400G - A PARTIR DO 6º MÊS	LATA	NESTLE	459	R\$ 8,90	R\$ 4.085,10
03.	FLOCOS DE CEREAIS - TRIGO, CEVADA, AVEIA - LT 400G	LATA	NESTLE	36	R\$ 9,90	R\$ 356,40
04.	LEITE DESNATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 300G	LATA	ITALAC	1786	R\$ 9,70	R\$ 17.324,20
05.	LEITE INTEGRAL EM PÓ INSTANTÂNEO LT 400G	LATA	PIRACANJUBA	2116	R\$ 10,80	R\$ 22.852,80
06.	LEITE: FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES 400G	LATA	NESTLE	822	R\$ 26,00	R\$ 21.372,00
07.	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO E FARINHA DE ARROZ PARA O PREPARO DE MINGAUS (200G)	CX	ARROZINA	1036	R\$ 4,90	R\$ 5.076,40
08.	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAUS (200G)	CX	CREMOGEMA	2024	R\$ 3,90	R\$ 7.893,60
TOTAL						R\$ 82.999,70

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LOTE 15

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	QUEIJO MUSSARELA	KG	ALEGRIA	3390	R\$ 22,20	R\$ 75.258,00
02.	PRESUNTO	KG	NUTRIBRAS	3395	R\$ 16,20	R\$ 54.999,00
03.	QUEIJO FRESCO TIPO CAIPIRA	KG	CAIPIRA	1070	R\$ 22,18	R\$ 23.732,60
TOTAL						R\$ 153.989,60

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LOTE 17

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	OVOS (GRAÚDO) - CARTELA COM 30 UNIDADES	CART.	BRASIL	3685	R\$ 10,55	R\$ 38.876,75
TOTAL						R\$ 38.876,75

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LOTE 19

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA PACOTE 100 UND, MÍNIMO DE 08 MICRAS DE ESPESSURA	PCT	AZEPLAST	5893	R\$ 41,05	R\$ 241.907,65
02.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 15 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA PACOTE 100 UND, MÍNIMO DE 04 MICRAS DE ESPESSURA	PCT	AZEPLAST	4735	R\$ 7,99	R\$ 37.832,65

03.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA PACOTE 100 UND, MÍNIMO DE 04 MICRAS DE ESPESSURA	PCT	AZEPLAST ABNT	4518	R\$ 10,00	R\$ 45.180,00
04.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA PACOTE 100 UND, MÍNIMO DE 05 MICRAS DE ESPESSURA	PCT	AZEPLAST ABNT	8602	R\$ 16,92	R\$ 145.545,84
TOTAL						R\$470.466,14

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP**LOTE 26**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	GARRAFA TÉRMICA, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADES DE 1 LITRO, CORPO EM AÇO INOX, AMPOLA EM VIDRO, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA, DECORAÇÃO LISA, FABRICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR 13282	UND	SOPRANO	64	R\$ 93,10	R\$ 5.958,40
02.	GARRAFA TÉRMICA, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADES DE 1,8 LITROS, CORPO EM AÇO INOX, AMPOLA EM VIDRO, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA, DECORAÇÃO LISA, FABRICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR 13282	UND	INVICTA	88	R\$ 99,90	R\$ 8.791,20
03.	GARRAFA TÉRMICA, DE ROSCA, COM CAPACIDADES DE 1 LITRO, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO SOPRADO, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13.282, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, TIPO COPO, COM ALÇA LATERAL, SEM DECORAÇÃO, NA COR PRETA	UND	TERMOLAR	89	R\$ 30,00	R\$ 2.670,00
04.	GARRAFA TÉRMICA, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 LITROS, COM AMPOLA EM VIDRO C/ SISTEMA DE PRESSÃO, BASE COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX. 38CM 14 CM DE DIÂMETRO.	UND	SOPRANO	41	R\$ 160,49	R\$ 6.580,09
TOTAL						R\$ 23.999,69

FURLAN & FURLAN LRDA -ME**LOTE 03**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	ÁGUA DE COCO CAIXA 200ML	UNID	SOCOCO	3000	R\$ 1,82	R\$ 5.460,00
02.	AMEIXA SECA LT 500G	LATA	LA VIOLETERA	184	R\$ 13,00	R\$ 2.392,00
03.	AZEITONA VERDE PACOTE 500G	UNID	VALE FERTIL	113	R\$ 12,00	R\$ 1.356,00
04.	CREME DE LEITE COM TP 200 G	CX	MOCOCA	1554	R\$ 3,70	R\$ 5.749,80
05.	CREME DE LEITE LIGHT 290G	LATA	NESTLE	192	R\$ 6,00	R\$ 1.152,00
06.	DOCE DE FRUTAS EM PASTA TRADICIONAL POTE 400G	POTE	NERO	2202	R\$ 6,00	R\$ 13.212,00

07.	DOCE DE FRUTAS P/CORTE LT 700G - MARMELADA, MARROM GLACÊ, GOIABADA	LATA	PREDILETA	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
08.	DOCE DE LEITE COM 500 G	POTE	NERO	280	R\$ 4,91	R\$ 1.374,80
09.	ERVILHA 2 KG	LATA	SO FRUTA	274	R\$ 16,50	R\$ 4.521,00
10.	EXTRATO DE TOMATE COM 1 KG	PCT	SO FRUTA	3894	R\$ 5,80	R\$ 22.585,20
11.	FIGO EM CALDA COM 850 GRAMAS	LATA	OLÉ	248	R\$ 9,95	R\$ 2.467,60
12.	MILHO VERDE LT 2 KG	LATA	SO FRUTA	1621	R\$ 15,20	R\$ 24.639,20
13.	MOLHO DE TOMATE PACOTE 340G	UNID	FUGINI	5397	R\$ 2,49	R\$ 13.438,53
14.	PÊSSEGO EM CALDA LATA COM 430 GRAMAS	LATA	SCHRAMM	684	R\$ 8,69	R\$ 5.943,96
15.	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL LT 125 G	LATA	88	146	R\$ 4,45	R\$ 649,70
16.	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL LT 250 G	LATA	88	266	R\$ 6,95	R\$ 1.848,70
17.	UVAS PASSAS PACOTE COM 200G	PCT	LA VIOLETERA	284	R\$ 5,20	R\$ 1.476,80
18.	XAROPE ARTIFICIAL - GROSELHA 900 ML	FRC	WILSON	724	R\$ 9,95	R\$ 7.203,80
TOTAL						R\$ 116.499,59

FURLAN & FURLAN LRDA -ME
LOTE 11

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	BEBIDA DE SOJA ORIGINAL, SEM SABOR, SEM CORANTE, EMBALAGEM TETRA PACK COM 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	LITRO	SUFRESH	6100	R\$ 5,16	R\$ 31.476,00
02.	BEBIDA DE SOJA, SABORES: LARANJA, MAÇÃ, MANGA, UVA, BANANA, ABACAXI E PÊSSEGO, EMBALAGEM TETRA PACK COM 1 LT. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	LITRO	SUFRESH	6000	R\$ 5,06	R\$ 30.360,00
03.	SUCO ARTIFICIAL COM AÇÚCAR COM 45 GR SABORES DIVERSOS	UNID	CAMP	2676	R\$ 0,85	R\$ 2.274,60
04.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (ABACAXI)	UNID	SERGIPE	1806	R\$ 5,51	R\$ 9.951,06
05.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (CAJU)	UNID	SERGIPE	1906	R\$ 5,12	R\$ 9.758,72
06.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (GOIABA)	UNID	SERGIPE	1901	R\$ 5,20	R\$ 9.885,20
07.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (MANGA)	UNID	SERGIPE	2116	R\$ 5,99	R\$ 12.674,84
08.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (MARACUJÁ)	UNID	SERGIPE	2416	R\$ 7,10	R\$ 17.153,60
09.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ML (UVA)	UNID	SERGIPE	2370	R\$ 5,50	R\$ 13.035,00
TOTAL						R\$ 136.569,02

FURLAN & FURLAN LRDA -ME
LOTE 16

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

01.	REFRIGERANTE PET 2 LTS. SABORES DIVERSOS	UND	LINDAGUA	11005	R\$ 3,30	R\$ 36.316,50
TOTAL						R\$ 36.316,50

I F DE SOUZA
LOTE 01

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400G	PCT	CELLI	22080	R\$ 2,28	R\$ 50.342,40
02.	ACHOCOLATADO DIET EM PÓ, SOLÚVEL, FINO, INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM INTACTA DE 200 G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	TODDY	148	R\$ 10,28	R\$ 1.521,44
03.	AÇÚCAR CRISTAL SUPERIOR PENEIRADO, PACOTE 2KG, EMBALAGENS PLÁSTICA LACRADA	PCT	DOCE DIA	26500	R\$ 4,17	R\$ 110.505,00
04.	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO COM 1 KG	PCT	UNIÃO	30	R\$ 11,28	R\$ 338,40
05.	AÇÚCAR MASCADO PACOTE 1 KG	PCT	CELLI	1012	R\$ 12,31	R\$ 12.457,72
06.	ADOÇANTE ARTIFICIAL LIQUIDO 200 ML	FRC	ADOCYL	325	R\$ 5,00	R\$ 1.625,00
TOTAL						R\$ 176.789,96

I F DE SOUZA
LOTE 09

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO 500G	PCT	COMODORO	11028	R\$ 9,09	R\$ 100.244,52
02.	CHÁ MATE TOSTADO 250G	CX	CHACHA	4703	R\$ 5,37	R\$ 25.255,11
03.	CHÁ (CANELA, MORANGO, CIDREIRA, ERVA DOCE, LIMÃO, MAÇÃ, PÊSSEGO) CAIXA COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	MARATÁ	1429	R\$ 2,44	R\$ 3.486,76
04.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103/ COM 30 UNIDADES DE BOA QUALIDADE	CX	BRIGITTA	473	R\$ 3,17	R\$ 1.499,41
TOTAL						R\$ 130.485,80

I F DE SOUZA
LOTE 10

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	FEIJÃO CARIOCA - NOVO / PRIMEIRA QUALIDADE 1 KG	PCT	IAPAR	16001	R\$ 5,33	R\$ 85.285,33
02.	SAL REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA PACOTE 1KG	PCT	PIRAMIDE	12136	R\$ 1,61	R\$ 19.538,96
TOTAL						R\$ 104.824,29

CANDIDO & PIRES LTDA
LOTE 22

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO CABO LONGO	UNID	CARVALHO	925	R\$ 7,95	R\$ 7.353,75

02.	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA MÍNIMA DO COLETOR 25 CM, COM CABO CURTO	UNID	CARVALHO	111	R\$ 4,74	R\$ 526,14
03.	RODO EM PLÁSTICO COM DUAS BORRACHAS, BASE DE NO MÍNIMO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM	UNID	CARVALHO	290	R\$ 10,99	R\$ 3.187,10
04.	RODO EM PLÁSTICO COM DUAS BORRACHAS, BASE DE NO MÍNIMO 60 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM	UNID	CARVALHO	10297	R\$ 10,95	R\$ 112.752,15
05.	VASSOURA DE CERDAS PLÁSTICA COM CABO	UNID	CARVALHO	4221	R\$ 10,45	R\$ 44.109,45
06.	VASSOURA DE NYLON, BASE DE NO MÍNIMO 30 CM, CERDAS DE ALTURA MÍNIMA DE 11 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM	UNID	CARVALHO	5278	R\$ 13,00	R\$ 68.614,00
07.	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, BASE DE NO MÍNIMO 40 CM, CERDAS DE ALTURA MÍNIMA DE 07 CM E VOLUMOSAS, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM	UNID	CARVALHO	5253	R\$ 15,92	R\$ 83.627,76
08.	BALDE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 LITROS DE ÁGUA, EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL RESISTENTE E NÃO MALEÁVEL, TIPO PEDREIRO	UNID	ATLAS	2260	R\$ 8,49	R\$ 19.187,40
09.	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA DE METAL RESISTENTE E NÃO MALEÁVEL DE 12LTS	UND	ROBERTS	2175	R\$ 8,95	R\$ 19.466,25
10.	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ACABAMENTO INTERNO LISO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	PAR	DANNY	4571	R\$ 5,60	R\$ 25.597,60
11.	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ACABAMENTO INTERNO LISO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	PAR	DANNY	2459	R\$ 5,99	R\$ 14.729,41
12.	LUVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AMBIDESTRA, COM SOLDA INTERNA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E REEMBALADAS EM PACOTE COM 100 UNIDADES. REGISTRO MS.	UND	DESCARPACK REG MS 10330669134	56087	R\$ 0,26	R\$ 14.582,62
13.	TOUCA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO SANFONADA, COM BRANCA, TNT TAMANHO ÚNICO, PACOTES COM 100 UNIDADES.	CX	PROTDESC	1464	R\$ 15,49	R\$ 22.677,36
TOTAL						R\$ 436.410,99

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 02

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	AÇAFRÃO PACOTE 100G	PCT	Q DELICIA	4384	R\$ 2,60	R\$ 11.398,40

02.	AMENDOIM SELECIONADO PACOTE 500G TIPO 1	PCT	COLIBRI	188	R\$ 7,97	R\$ 1.498,36
03.	AMIDO DE MILHO COM 1000 G	PCT	TECNUTRI	72	R\$ 6,69	R\$ 481,68
04.	AMIDO DE MILHO COM 500 G	PCT	TECNUTRI	7224	R\$ 3,80	R\$ 27.451,20
05.	AVEIA EM FLOCOS LT 250G	LATA	QUAKER	852	R\$ 3,74	R\$ 3.186,48
06.	BICARBONATO DE SÓDIO 30G	PCT	KITANO	280	R\$ 1,18	R\$ 330,40
07.	CALDO DE GALINHA COM CUBOS DE 19G	CX	KNORR	575	R\$ 0,62	R\$ 356,50
08.	CAMOMILA PACOTE 200G	PCT	NATUSLAR	1987	R\$ 9,56	R\$ 18.995,72
09.	CANELA EM PAU PACOTE 100G	PCT	NATUSLAR	861	R\$ 5,18	R\$ 4.459,98
10.	CANELA EM PÓ PACOTE 100G	PCT	NATUSLAR	726	R\$ 3,11	R\$ 2.257,86
11.	CANJICA DE MILHO AMARELO PACOTE 500G	PCT	PACHÁ	11694	R\$ 2,20	R\$ 25.726,80
12.	CANJQUINHA DE MILHO PACOTE 500G	PCT	PACHÁ	10810	R\$ 2,20	R\$ 23.782,00
13.	CHOCOLATE EM PÓ PARA BOLO COM 1 KG	PCT	PINK	630	R\$ 11,30	R\$ 7.119,00
14.	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE 400G	PCT	MIL CORES	120	R\$ 7,24	R\$ 868,80
15.	COCO RALADO PACOTE 100G	PCT	SO COCO	942	R\$ 4,30	R\$ 4.050,60
16.	COLORAU COM PACOTE 250 GRAMAS	PCT	Q DELICIA	5362	R\$ 3,03	R\$ 16.246,86
17.	CRAVO DA ÍNDIA PACOTE 200G	PCT	NATUSLAR	622	R\$ 16,00	R\$ 9.952,00
18.	ERVA DOCE PACOTE 200G	PCT	NATUSLAR	939	R\$ 7,00	R\$ 6.573,00
19.	EXTRATO DE SOJA PACOTE 1 KG	PCT	ADICEL	108	R\$ 17,86	R\$ 1.928,88
20.	FARELO/FIBRA DE TRIGO 500G	PCT	FRIMASMIL	18	R\$ 4,97	R\$ 89,46
21.	FARINHA DE AVEIA PACOTE 250G	UNID	NATUSLAR	1198	R\$ 4,90	R\$ 5.870,20
22.	FARINHA DE MANDIOCA FINA (BRANCA) COM PACOTE 1 KG	PCT	SANTA ELIZA	12410	R\$ 4,20	R\$ 52.122,00
23.	FARINHA DE MILHO COM PACOTE 1 KG	PCT	SINHA	5050	R\$ 2,40	R\$ 12.120,00
24.	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, PACOTE 500G	PCT	HIKARI	3085	R\$ 6,50	R\$ 20.052,50
25.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG	PCT	BADOTTI	7216	R\$ 3,60	R\$ 25.977,60
26.	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	SINHA	2160	R\$ 4,00	R\$ 8.640,00
27.	FUBÁ DE MILHO PACOTE 1 KG	PCT	SINHA	11690	R\$ 2,11	R\$ 24.665,90
28.	LOURO FOLHA 100G	PCT	NATUSLAR	633	R\$ 3,90	R\$ 2.468,70
29.	MANJERICÃO SECO PACOTE 50G	PCT	NATUSLAR	1024	R\$ 2,00	R\$ 2.048,00
30.	ORÉGANO PACOTE 50G	PCT	NATUSLAR	2116	R\$ 2,45	R\$ 5.184,20

31.	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, POTE COM 1KG (INGREDIENTES: SAL, POLPA DE ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, CEBOLA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO, SAL NÃO IODADO)	PCT	ARISCO	236	R\$ 7,58	R\$ 1.788,88
32.	TEMPERO PACOTE COM 12 UND COM 5G	PCT	SAZON	528	R\$ 4,00	R\$ 2.112,00
33.	PIPOCA DOCE PACOTE COM 50G	PCT	PIPOTEC	2530	R\$ 0,80	R\$ 2.024,00
34.	SAGU PACOTE 500G	PCT	PINK	3180	R\$ 5,40	R\$ 17.172,00
TOTAL						R\$ 348.999,96

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 05

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	FERMENTO BIOLÓGICO SECO 500G	PCT	MAURI	411	R\$ 15,00	R\$ 6.165,00
02.	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO LT 100 G	LATA	APTI	1151	R\$ 2,16	R\$ 2.486,16
03.	GELATINA COMUM 45G DIVERSOS SABORES	CX	APTI	6922	R\$ 1,11	R\$ 7.683,42
04.	GELATINA TRADICIONAL, EMBALAGEM 75G OU 85G, SABORES DIVERSOS	CX	APTI	3000	R\$ 2,55	R\$ 7.650,00
05.	GELATINA DIET. 12G DIVERSOS SABORES	CX	APTI	2300	R\$ 1,50	R\$ 3.450,00
06.	LEITE CONDENSADO COM LATA 395 G	LATA	ITAMBE	848	R\$ 4,85	R\$ 4.112,80
07.	LEITE CONDENSADO COM CAIXA 200 G	CX	ITALAC	188	R\$ 3,00	R\$ 564,00
08.	LEITE DE COCO VIDRO 500 ML	UNID	COPRA	490	R\$ 6,50	R\$ 3.185,00
09.	LEITE DE COCO VIDRO 200 ML	UNID	COPRA	326	R\$ 3,93	R\$ 1.281,18
10.	MEL DE ABELHA 500G	FRC	ALIMEL	1060	R\$ 17,00	R\$ 18.020,00
TOTAL						R\$ 54.597,56

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 08

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO/FINO COM 5 KG	PCT	MESTRE CUCA	35938	R\$ 13,56	R\$ 487.319,28
02.	FEIJAO PRETO 1 KG TIPO 1	PCT	DACASA	4034	R\$ 7,60	R\$ 30.658,40
TOTAL						R\$ 517.977,68

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 13

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	MARGARINA COM SAL PT 1 KG	POTE	CREMOSY	719	R\$ 5,84	R\$ 4.198,96

02.	MARGARINA S/SAL 500G	POTE	CREMOSY	612	R\$ 3,53	R\$ 2.160,36
03.	MARGARINA VEGETAL COM SAL, COM MÍNIMO DE 85% DE LIPÍDIO, POTE DE 500G	POTE	DELICIA	9883	R\$ 4,33	R\$ 42.793,39
04.	IOGURTE SABORES DIVERSOS BANDEJA COM 600G (6 X 100G)	BDJ	NATURAL GURT	1372	R\$ 4,01	R\$ 5.501,72
05.	IOGURTE PACOTE 900 ML, SABORES DE MORANGO, COCO E SALADA DE FRUTAS. LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPAS DE MORANGO E COCO. PERMITIDA A ADIÇÃO DE ADITIVOS. O IOGURTE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTOS PRÓPRIOS, COR E SABOR. CARACTERÍSTICOS, LIVRES DE SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ROTULAGEM E EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS DE 900ML CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.	PCT	SOL	31200	R\$ 3,44	R\$ 107.328,00
TOTAL						R\$ 161.982,43

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 18

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180ML X 100 UNIDADE. TRANSLÚCIDO	PCT	COPOBRAS	50706	R\$ 3,00	R\$ 152.118,00
02.	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML X 100 UNIDADE, TRANSLÚCIDO	PCT	COPOBRAS	31619	R\$ 1,80	R\$ 56.914,20
03.	COPOS DE BIOPLÁSTICO COMPOSTÁVEIS 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	COPECO	7977	R\$ 29,60	R\$ 236.119,20
04.	TOALHA DE PAPEL, BRANCO, PICOTADO, TAMANHO APROXIMADO DA FOLHA 20X22 CM, PACOTE COM 2 ROLOS	PCT	MILI	1568	R\$ 4,50	R\$ 7.056,00
05.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCA 100% CELULOSE VIRGEM, DUAS DOBRAS FORMATO APROXIMADO 20CMX21CM, FARDO COM 5000 UND BRANCO ALTO PODER DE ABSORÇÃO E 1ª QUALIDADE.	FARDO	LEVISSIMO	10879	R\$ 77,00	R\$ 837.683,00
TOTAL						R\$ 1.289.890,40

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
LOTE 24

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
01.	SABÃO EM BARRA GLICERINADO PACOTE DE 1KG COM 05 UNIDADES DE 200GR	PCT	JAMARY	13379	R\$ 4,74	R\$ 63.416,46
02.	SABÃO EM PO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL DE 1º QUALIDADE, 500 G.	PCT	MK	7603	R\$ 3,21	R\$ 24.405,63

03.	SABÃO LIQUIDO PARA LIMPEZA DE PISOS EM GERAL – FRASCO COM 2000 ML (BOA QUALIDADE)	FRASCO	D'VISÃO	20532	R\$ 7,02	R\$ 144.134,64
TOTAL						R\$ 231.956,73

O pagamento deverá ser efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigações trabalhistas (CNDT), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em quaisquer documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 3 DO TR)

Após a Publicação da Ata de Registro de Preços, cada órgão participante é responsável pelo pedido de liberação e empenho da despesa.

A entrega dos produtos será fracionada e deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme preceitua o contrato e/ou empenho.

Os produtos deverão ser entregues a CONTRATANTE em até 08 dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B - Bairro Jardim América, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A entrega deverá atender rigorosamente as solicitações da CONTRATANTE e deverá ser atendido todas as normas deste Termo, do Edital e seus anexos e ainda ao contrato (se houver).

Não serão aceitos produtos com data de validade inferior a três meses.

É de responsabilidade do Almoxarifado a conferência dos produtos na hora da entrega, ou transferida esta responsabilidade a quem receber os produtos.

Na conferência deve ser observado se os produtos recebidos estão de acordo com a nota de empenho, se os produtos estão dentro do prazo de validade mínimo estabelecido, se a aparência do produto está em boas condições, se as embalagens não foram violadas, se não se encontram amassados, quebrados, sujos.

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pelo Almoxarifado, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

O quantitativo em questão servirá para atender às necessidades dos órgãos participantes deste Registro de Preços pelo período de doze meses.

Critérios de Recebimento

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão);

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, após a notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, caso não se constate nenhuma inconformidade dentro desse período;

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2046, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAD	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201, 1203	2043, 2096	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2126, 2123, 2124, 2111, 2113, 2223, 2253, 2122	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA/PENALIDADES**

O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratadas: PRODULIM EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.360.076/0001-53, com sede na Rua Tenente Brasil, nº 534, Sala A, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. Alexander Alves Guimaraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e do CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANÁ/RO.

I F DE SOUZA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.295.341/0001-98, com sede na Rua Rio Jarú, nº 1037 sala A, Bairro Dom Bosco, na cidade de JI-PARANÁ-RO, tendo como representante a Srª Irene Florinda de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 656.195 SSP/RO e do CPF sob nº 683.822.782-72, residente e domiciliada na cidade de JI-PARANÁ-RO.

COMERCIAL NORTE LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 2882, Bairro Cidade Verde III na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Marcelo Domingos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 745.225 SSP/RO e do CPF sob nº 822.232.542,68, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA- ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e do CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio, nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Srª Detanea Pereira de Souza Meissen, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e do CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

CANDIDO & PIRES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.203.451/0001-97, com sede na Av. Rotary Clube nº 3665, Bairro Jardim Social, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante a Sr. Rodrigo Candido de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 681.155 SSP/RO e do CPF sob nº 689.592.302-00, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.345.856/0001-22, com sede na Av. Beira Rio, nº 428, Centro Lote 1, na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, tendo como representante o Sr. Renato Seiki Watanabe, portadora da Cédula de Identidade RG nº 801.309 SSP/RO e do CPF sob nº 884.835.412-20, residente e domiciliada na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO.

Alexander Alves Guimaraes
PRODULIM EIRELI –ME
PROCURADOR CONSTITUÍDO

Marcelo Domingos da Silva

COMERCIAL NORTE LTDA ME
ADMINISTRADOR

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA- ME
REPRESENTANTE

Irene Florinda de Souza
I F DE SOUZA
SOCIA PROPRIETARIA

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
PROPRIETARIO

Rodrigo Candido de Oliveira
CANDIDO & PIRES LTDA PROPRIETARIO

Detanea Pereira de Souza
Meissen IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP
PROCURADORA CONSTITUIDA

Renato Seiki Watanabe
PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
REPRESENTANTE

Ricardo Zancan
Secretário/Interino - SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Carlos Eduardo Schramm
Secretário – SEMOSP

Marisson Rebouças
Secretário – SEMAD

Tiago Cavalcante Lima de Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Kátia Valéria da Silva
Presidente - FCV

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral-CONTROLADORIA

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

José Valdenir Jovino
Secretário – SEMCOM

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria – SEMMA

Carlos Eduardo Schramm
Secretário - SEMTRAN

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

José Marcondes Cerrutti
Secretário- SEMTIC

RETIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 16-2019
PROCESSO NÚMERO: 1442/2019/SEMOSP
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019/SEMOSP/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, CAL, CIMENTO, FERRO, FIXADOR, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PREGO, TIJOLO...) E MATERIAL ASFÁLTICO (MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C e RL-1C), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, POR 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, SANCHES & GONÇALVES LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.430.461/0001-58, com sede na Av.Arnaldo Batista de Andrade, nº 783, Setor 06 Quadra 27 Lote 08, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Mauro Diego Furlan Sanches, portador da Cédula de Identidade RG nº 973948 SSP/RO e do CPF sob nº 917.741.012-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 24.725.457/0001-21, com sede na Rua Joaquina Liberata, nº 17, Sala 05, Bairro: Jardim São Luiz Caucaia do Alto, na cidade de COTIA/SP, tendo como representante a Srª. Cristiane Guerra Nieto, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.184.981-1 SSP/SP e do CPF sob nº 119.099.648-08, residente e domiciliado na cidade de COTIA/SP, SIZER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.764.229/0001-12, com sede na Av.Trinta de Junho, nº 1588 Andar primeiro Sala 1, Centro, na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, tendo como representante o Sr. Rozenir Xavier Neiva, portador da Cédula de Identidade RG nº 391264 SSP/RO e do CPF sob nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues, 01, Bairro: Compensa na cidade de MANAUS/AM, tendo como representante o Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador da Cédula de Identidade RG nº 5738021 SSP/MG e do CPF sob nº 001.481.006-94, residente e domiciliado na cidade de MANAUS/AM, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 070/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, CAL, CIMENTO, FERRO, FIXADOR, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PREGO, TIJOLO...) E MATERIAL ASFÁLTICO (MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C e RL-1C), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, POR 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, conforme legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante (SEMOSP) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
11.	PEDRISCO DE PEDRA BRITA	M³	TECPLAN	400	R\$ 183,00	R\$ 73.200,00
14.	PREGO TAM. 26X72	KG	GERDAU	1000	R\$ 12,63	R\$ 12.630,00
	TOTAL					R\$85.830,00

SANCHES & GONCALVES LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ARAME RECOZIDO	KG	MULTILIT	100	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00
06.	CIMENTO PORTLAND – 50 KG	SC	ITAU	1200	R\$ 38,07	R\$ 45.684,00
07.	FERRO ½"	BR	VOTOACO	200	R\$ 74,57	R\$ 14.914,00
08.	FERRO 5/16	BR	VOTOACO	500	R\$ 29,19	R\$ 14.595,00
09.	FIXADOR P/ CAL FRASCO COM 150ML	UND	JUNTA LIDER	300	R\$ 1,06	R\$ 318,00
17.	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS DE ELEVÇÃO (09X14X20CM)	UND	S A N T O AUGUSTO	30.000	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
	TOTAL					R\$94.324,00

PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
10.	MASSA ASFALTICA (CBUQ), USINADA À QUETE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, PREVENTIVA (TAPA BURACOS), OU CORRETIVAS (TAPA VALAS GRANDES PANOS), DE PAVIMENTAÇÃO ASFATICA.	SC	INSTANT PAV	5.000	R\$ 25,20	R\$ 126.000,00
	TOTAL					R\$126.000,00

SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
05.	CAL HIDRATADO SACA COM 20 KG	SC	USICAL	10000	R\$ 17,80	R\$ 178.000,00
TOTAL						R\$178.000,00

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
15.	EMULSÃO ASFALTICA RM – 1C	TON	EMAM	100	R\$ 3.680,00	R\$ 368.000,00
16.	EMULSÃO ASFALTICA RL- 1C	TON	EMAM	360	R\$ 3.549,00	R\$ 1.277.640,00
TOTAL						R\$1.645.640,00

DESERTO

ITEM	Discriminação	Und	TOTAL
02.	AREIA MÉDIA	M³	300
03.	AREIA FINA	M³	500
04.	AREIA GROSSA	M³	300
12.	PEDRISCO DE SEIXO	M³	300
13.	PÓ DE PEDRA	M³	900

A Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP efetuará o pagamento após entrega dos materiais e da Nota Fiscal e certificação pelo setor competente (Almoxarifado Central), obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93 após análise e liberação do setor de controle interno;

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante;

Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 8 DO TR)**Do Prazo e Local de Entrega**

A entrega dos produtos deverá atender às seguintes exigências:

O objeto da licitação deverá ser entregue fracionada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (DIAS) a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

A entrega deverá ser feita nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário comercial das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, que fica localizada na Rua Augusto Mailho, nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Vilhena/RO (qualquer mudança de endereço, a mesma deverá ser comunicada à licitante vencedora com antecedência mínima de 5 dias antes da efetiva entrega).

No ato da entrega que é no pátio desta SEMOSP será comunicado ao Almoxarifado para que a Comissão de Recebimento de Materiais acompanhe a entrega.

Ressalta-se aqui que a SEMOSP possui instalações adequadas ao armazenamento dos produtos nos moldes da legislação específica.

Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Crítérios de Recebimento

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão);

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, após a notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, caso não se constate nenhuma inconformidade dentro desse período;

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

- a) efetuar a entrega do produto adquirido de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;
- b) comunicar a SEMOSP, no prazo máximo de dois dias úteis, que antecedem o prazo de vencimento de entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- c) cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) entregar o produto em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- e) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

- a) prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

c) efetuar o pagamento, da empresa vencedora do certame, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura do material entregue, após a nota fiscal estar devidamente certificada pelo secretário da pasta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMOSP	09.03	2261	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS /PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas aos preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, com data de emissão anterior a licitação e posterior a assinatura do contrato e documentos de órgãos oficiais que divulgam a alteração nos preços.

Após provocação da empresa detentora do registro de preços, de posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação da CL e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer e posterior deliberação entre as partes (empresa e gerência do registro de preços).

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município – DOV.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame poderá ser feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

SANCHES & GONÇALVES LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.430.461/0001-58, com sede na Av. Arnaldo Batista de Andrade, nº 783, Setor 06 Quadra 27 Lote 08, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Mauro Diego Furlan Sanches, portador da Cédula de Identidade RG nº 973948 SSP/RO e do CPF sob nº 917.741.012-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 24.725.457/0001-21, com sede na Rua Joaquina Liberata, nº 17, Sala 05, Bairro: Jardim São Luiz Caucaia do Alto, na cidade de COTIA/SP, tendo como representante a Srª. Cristiane Guerra Nieto, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.184.981-1 SSP/SP e do CPF sob nº 119.099.648-08, residente e domiciliado na cidade de COTIA/SP.

SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.764.229/0001-12, com sede na Av. Trinta de Junho, nº 1588 Andar primeiro Sala 1, Centro, na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, tendo como representante o Sr. Rozenir Xavier Neiva, portador da Cédula de Identidade RG nº 391264 SSP/RO e do CPF sob nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na cidade de PRESIDENTE MÉDICI.

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues, 01, Bairro: Compensa na cidade de MANAUS/AM, tendo como representante o Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador da Cédula de Identidade RG nº 5738021 SSP/MG e do CPF sob nº 001.481.006-94, residente e domiciliado na cidade de MANAUS/AM.

Carlos Schramm de Souza
Secretário Municipal de Obras

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
PROPRIETARIO

Mauro Diego Furlan Sanches
SANCHES & GONÇALVES LTDA –ME
SÓCIO-GERENTE

Cristiane Guerra Nieto
PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP
DIRETORA

Rozenir Xavier Neiva
SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
PROCURADOR

Leonardo Machado de Azevedo Vilela
EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
SÓCIO -DIRETOR

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019/SEMOSP/SRP - MISTO**

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, nomeada através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº 097/2019/SEMOSP/SRP, formalizado através do Processo Administrativo nº 1990/2019/SEMOSP que tem por objeto A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CORRELATAS AO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR 12 (DOZE) MESES, FOI SUSPENSO “SINE DIE”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, através do Memorando nº 577/2019/SEMOSP, devidamente autuado nos autos, justificando a necessidade de adequações na especificação dos itens.

Vilhena-RO, 03 de julho de 2019.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 46.676/2019

SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 001/2019

REGULAMENTA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DURANTE A RONDÔNIA RURAL SUL, NO PERÍODO DE 04 A 07 DE JULHO DE 2019.

O Secretário Municipal de Comunicação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer horário de expediente das 8h às 10h e 14h às 20h durante a Rondônia Rural Sul.

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados trabalharão no Parque de Exposições Ovídio Miranda Brito no período de 04 a 07 de julho de 2019, na cobertura da participação da Prefeitura na feira, ficando dispensados do ponto digital.

SERVIDORES

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
13453	DANIEL HORTA PEREIRA FILHO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
13210	EMERSON FREITAS DA COSTA	ASSESSOR EXECUTIVO
13284	GUSTAVO SILVA DE FRANÇA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
13333	HERBERT WEIL	ASSISTENTE DE GESTÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA
13459	JOSILEYDE CRISTINA DE MENEZES NUNES	ASSESSOR EXECUTIVO
12820	MAYKO ESTEFANO MOREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
12818	THAYNÁ MARTINS MACHADO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
12822	WILLIAN CAMARGO RIBEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Comunicação - Paço Municipal.
Vilhena (RO), 03 de Julho de 2019.

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretário Municipal de Comunicação



Atos do Legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 04/2018, ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA BITTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada provisoriamente na Av. Jô Sato, nº 687, Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 662714 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida 737, nº 1.813, Bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena/RO.

CONTRATADA: BITTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.391/0001-14, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 2462, Bairro Centro, no Município de Cacoal/RO, CEP 76.963-710, neste ato, representada pelo Sr. Ronildo Pauli da Gama Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 738514 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.605.102-53, residente e domiciliado a rua Brasília, nº 1061, Bairro Incra, na cidade de Cacoal/RO.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de Software de Gestão Pública Municipal.

PRAZO: Por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato originário.

VALOR REAJUSTADO: O valor estimado do presente aditivo é de R\$ 82.835,52 (Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.902,96 (Seis Mil Novecentos e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos) correspondentes à prestação de serviços, valor reajustado conforme Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em consonância com os limites legais.

DATA DA ASSINATURA: Vilhena/RO, 12 de Junho de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA L.R AGUIAR EIRELI

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 662714 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na rua Ermelino Batalha, nº 1813, Bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena/

RO.

CONTRATADA: L.R AGUIAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.495.933/0001-89, com sede na cidade de Vilhena, neste ato representada por Lucimar Resna Aguiar, brasileira, empresária, solteira, portador(a) do RG nº 000815382/SSP-RO e do CPF nº 766.542.652-20, residente e domiciliada na Av: Sabino Bezzerra de Queiroz nº 3461 no Jardim América.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Prestação de Serviços para recarga de cartuchos de toner conforme especificado no item (1) Termo de Referência do processo administrativo 017/2019, para atender as necessidades institucionais da CONTRATANTE, na conformidade das requisições formuladas por esta.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO): O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.528,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Oito Reais), para aquisição dos produtos mencionados na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a entrega do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato terá início a partir da assinatura até o final do exercício orçamentário de 2019;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência eletrônica para conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, cujo número, banco e agência foram informados na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO): E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas idôneas e o resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Vilhena/RO, 01 de Julho de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113